



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0011-2025

Institui o Guia Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Guia Municipal de Inclusão, com o objetivo de reunir e divulgar informações sobre os serviços públicos e privados disponíveis às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus direitos e os programas de apoio existentes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O Guia Municipal de Inclusão terá como finalidade:

I – Informar a população sobre os direitos garantidos por lei às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Divulgar os serviços de saúde, educação, assistência social e mobilidade disponíveis no município para atendimento especializado;

III – Orientar sobre os benefícios e programas sociais acessíveis a este público, incluindo transporte, assistência financeira e atendimento prioritário;

IV – Promover a conscientização sobre o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), também conhecida como “carteirinha do autista”;

V – Divulgar contatos úteis de órgãos públicos, associações e ONGs atuantes na área de inclusão social;

VI – Oferecer informações sobre denúncias e proteção de direitos em casos de discriminação ou violação.

Art. 3º O Guia Municipal de Inclusão será disponibilizado em formato digital e poderá ser amplamente divulgado pela sociedade civil, organizações não governamentais, universidades e entidades privadas em seus respectivos canais de comunicação;

Art. 4º O Guia Municipal de Inclusão poderá ser disponibilizado nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 5º A atualização do Guia será realizada por entidades interessadas da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais (ONGs), associações representativas, universidades e voluntários, garantindo a inclusão de novas informações e serviços de forma contínua e colaborativa.

Art. 6º A presente lei poderá ser complementada e fortalecida por futuras iniciativas voluntárias e ações colaborativas da sociedade civil, não sendo necessária regulamentação pelo Poder Executivo para sua execução.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003800320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

DRA. TATIANA ANTUNES
Vereadora

Departamento Legislativo – DT/vr.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003800320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o **Guia Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em Guaratinguetá, reunindo e divulgando informações essenciais sobre serviços e programas disponíveis para esse público.

Atualmente, as informações sobre os direitos e serviços voltados às **Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, estão dispersas em diferentes plataformas e órgãos, dificultando o acesso por parte das famílias, profissionais e cidadãos interessados. O Guia surge como uma ferramenta unificada, acessível e de fácil consulta, permitindo que a população encontre, de forma rápida e clara, informações sobre:

- Serviços públicos e privados na área da saúde, educação e assistência social;
- Benefícios sociais disponíveis, como transporte gratuito e atendimento prioritário;
- Contatos úteis de ONGs e entidades de apoio;
- Formas de denúncia e proteção contra discriminação.

A proposta prevê que o Guia seja disponibilizado **exclusivamente em formato digital**, permitindo ampla divulgação **sem gerar qualquer custo ao município**. Além disso, sua manutenção e atualização serão realizadas por **entidades da sociedade civil**, como ONGs, universidades e associações representativas, garantindo que a iniciativa permaneça sempre atualizada sem interferência do Poder Público.

A Emenda também **evita qualquer vício de iniciativa ou interferência na administração pública**, assegurando que o **Poder Executivo não terá obrigação de regulamentar ou atualizar o Guia**, respeitando assim o princípio da separação dos poderes e garantindo plena conformidade com a Constituição.

A proposta está **totalmente alinhada à legislação federal**, incluindo a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm e a **Lei nº 12.764/2012** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA.

Dessa forma, a presente iniciativa **não cria despesas para o município, não interfere na estrutura administrativa do Executivo e não gera qualquer obrigação ao Poder Público**, sendo uma ação de interesse público que fortalece a inclusão social de maneira independente e sustentável.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta importante iniciativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

DRA. TATIANA ANTUNES
Vereadora

Departamento Legislativo – DT/vr.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003800320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.